AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JABORANDI/SP e EXCELENTÍSSIMO(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL DA 178ª ZONA ELEITORAL – COLINA/SP

**Rodrigo de Camargos Vaz de Almeida,** Presidente da comissão provisória do **MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO** (MDB-15) de Jaborandi, brasileiro, casado, portador do RG 487188421 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o número 418.251.718-07 e título de eleitor 3813 6000 0183, zona 178, seção 0056, vem, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Excelência, **INFORMÁ-LO** acerca da **condenação criminal com trânsito em julgado** em desfavor do Vereador **MARCELO FERNANDO COLOSI** (PTB), mandatário de cargo eletivo no município de Jaborandi (2021/2024).

Com efeito, conforme anexos, nos autos do processo criminal nº 0000256-38.2020.9.26.0040, pela Justiça Militar do Estado de São Paulo, Quarta Auditoria, o Vereador **MARCELO FERNANDO COLOSI** (PTB) foi condenado da seguinte forma:



A Primeira Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo **manteve na íntegra a referida condenação**.

O vereador recorreu para o Superior Tribunal de Justiça e para o Supremo Tribunal Federal, mas foi **certificado o trânsito em julgado** da condenação, conforme extrato processual que segue anexado.

A Constituição Federal, no artigo 15, III, dispõe que a “*Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos,* ***cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:*** *(...) III –* ***condenação criminal transitada em julgado****, enquanto durarem seus efeitos*”

Assim, nos moldes do art. 8ª, do Decreto-Lei nº 201/1967

*Art. 8º* ***Extingue-se o mandato do Vereador*** *e assim será* ***declarado******pelo Presidente da Câmara****, quando:*

*I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou* ***condenação por crime funcional ou eleitoral****;*

*[...];*

*§ 1º* ***Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão****,* ***comunicará ao plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente****.*

*§ 2º Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências no parágrafo anterior, o suplente do Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato, por via judicial, e se procedente, o juiz condenará o Presidente omisso nas custas do processo e honorários de advogado que fixará de plano, importando a decisão judicial na destituição automática do cargo da Mesa e no impedimento para nova investidura durante toda a legislatura. -* destaquei.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaborandi, artigo 66, estipula que “*[o] processo de perda do mandato de Vereador obedecerá o rito estabelecido na legislação federal*”.

O Supremo Tribunal Federal, AP470 já decidiu que a perda do mandato eletivo de vereador decorre automaticamente da condenação judicial à suspensão dos direitos políticos na ação de improbidade transitada em julgado, sendo o **ato da Câmara Municipal vinculado e declaratório**.

Doutro giro, o Código Eleitoral assim dispõe:

*Art. 71. São causas de cancelamento:*

*[...]*

*II - a* ***suspensão ou perda dos direitos políticos****;*

*[...]*

*§ 1º A ocorrência de qualquer das causas enumeradas neste artigo* ***acarretará a exclusão do eleitor****, que poderá ser promovida* ex officio*, a* ***requerimento de delegado de partido ou de qualquer eleitor****. -* destaquei*.*

Pelo exposto, considerando a condenação criminal com trânsito em julgado e a legislação pertinente, requer que:

**a).** o Excelentíssimo Presidente da Câmara de Vereadores de Jaborandi, nos moldes do art. 8ª, inciso I e § 1º, do Decreto-Lei nº 201/1967, na próxima sessão, sob as penalidades legais, **declare a extinção do mandato do vereador Marcelo Fernando Colosi** (PTB) e a subsequente e imediata **convocação do respectivo suplente**, Sr. Fabiano Rodrigo Firmino Lopes.

**b).** o Excelentíssimo Doutor Juiz Eleitoral, nos moldes do art. 71 do Código Eleitoral, determine o cancelamento da inscrição e título eleitoral de Marcelo Fernando Colosi (PTB), então titular do mandato de vereador (2021/2024) do Município de Jaborandi/SP.

Termos em que,

Respeitosamente, pede deferimento.

Jaborandi/SP, 03 de outubro de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RODRIGO DE CAMARGOS VAZ DE ALMEIDA
PRESIDENTE DO MDB – JABORANDI/SP